

STEN GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.
(“GESTORA”)

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO
(“POLÍTICA”)

JANEIRO/2025

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	3
2. BASE LEGAL	3
3. PRINCÍPIOS.....	3
4. RESPONSABILIDADE.....	4
5. MONITORAMENTO.....	5
6. RISCOS	6
7. RISCOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DA GESTORA.....	16
8. ADEQUAÇÃO PRÉVIA À TRANSAÇÃO (PRÉ-TRADING).....	18
9. EXPOSIÇÃO A RISCO DE CAPITAL	18
10. DIRETORES RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RISCOS	19
11. COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS.....	19
12. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA	19
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
14. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA	20

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política da Gestora tem por objetivo formalizar a metodologia, os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle utilizados pela Gestora no âmbito de suas atividades. Neste sentido, esta Política serve para trazer os parâmetros de atuação de risco para a Área de Risco (conforme abaixo definida), de monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados pelos veículos de investimento sob gestão da Gestora ("Veículos").

A administração de risco pela Gestora tem como valor principal a transparência e a busca à adequação às políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente.

Ademais, nos documentos dos Veículos deverá sempre constar disposição esclarecendo que o gerenciamento de riscos aqui estabelecido, embora adequado com os ativos investidos pelos Veículos, não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para os referidos Fundos.

2. BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21/21");
- (ii) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175/22");
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");
- (iv) Regras e Procedimentos do Código AGRT da ANBIMA;
- (v) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (vi) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 06/2014;
- (vii) Regras e Procedimentos ANBIMA para Investimentos no Exterior nº 4, de 23 de maio de 2019 ("Regras ANBIMA") e
- (viii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

3. PRINCÍPIOS

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Veículos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento do referidos Veículo e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta Política:

- (i) **Formalismo**: esta Política representa um processo formal e metodologia

- definida para o controle e gerenciamento de riscos;
- (ii) **Abrangência**: esta Política abrange todos os Veículos, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
 - (iii) **Melhores Práticas**: o processo e a metodologia descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
 - (iv) **Comprometimento**: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
 - (v) **Equidade**: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas nos casos dos Veículos sob gestão;
 - (vi) **Objetividade**: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
 - (vii) **Frequência**: o gerenciamento de riscos deve ser realizado em frequência adequada aos ativos investidos e tipos de Veículos; e
 - (viii) **Transparência**: a presente Política deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

4. RESPONSABILIDADE

- (i) **Coordenação Direta e Supervisão**: Diretor de Risco; e
- (ii) **Área de Risco**: Colaboradores que atuarão exclusivamente nas atividades de gestão de risco, sob supervisão e responsabilidade do Diretor de Risco.

O Organograma completo da Área de Risco consta do **Anexo I** a esta Política, sendo obrigações desta Área relativas a esta Política:

- (i) realizar **anualmente** testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política;
- (ii) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (iii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na área de gestão de recursos da Gestora ("**Equipe de Gestão**") frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;
- (iv) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta Política;
- (v) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos Fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;
- (vi) quando aplicável, acompanhar o apreçamento das carteiras administradas;
- (vii) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (viii) revisar o conteúdo desta Política, conforme periodicidade aqui definida;

- (ix) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos nesta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (x) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política, conforme periodicidade definida para tanto; e
- (xi) apresentar ao Comitê de Risco os parâmetros atuais de risco das carteiras e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Risco e pelo Comitê de Risco, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Os limites de exposição de riscos descritos na presente Política são definidos pelo Comitê de Risco. Nesse sentido, a Área de Gestão de Riscos não poderá ultrapassar os limites pré-definidos quando da efetiva prestação de suas atividades.

4.1. Comitê de Risco

A Gestora conta com Comitê de Risco, que auxilia nas questões relevantes acerca da gestão de risco das atividades da Gestora e desta Política, conforme previsto no Regimento Interno de Comitês da Gestora.

O referido comitê possui frequência mínima mensal e é composto pelo Diretor de Risco e Diretor de Compliance, pelo Diretor de Gestão e pelos demais membros da área de risco e da área de compliance.

Ainda, cabe ressaltar que o Comitê de Risco e Compliance é soberano em relação à matérias relativas à gestão de Risco e Compliance.

5. MONITORAMENTO

Monitoramento Geral. A Área de Risco realiza monitoramento **diário** em relação aos principais riscos relacionados aos Veículos, conforme descrito nesta Política.

Ferramentas de Apoio. A Área de Risco realiza suas atividades com o auxílio de planilhas desenvolvidas internamente em Excel e por meio de sistema de terceiros contratados, e sob supervisão do Diretor de Risco.

Relatório de Risco. A Área de Risco, com base no monitoramento realizado e com o auxílio das ferramentas acima indicadas, elabora relatórios **diários**, que refletem os enquadramentos constantes dos documentos regulatórios dos Veículos, e são encaminhados aos membros da Área de Gestão de Riscos **diariamente**.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, caso qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado, ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco

não abordada nesta Política, a Área de Risco deverá:

- (i) notificar imediatamente a Área de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Veículos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política vigente;
- (iii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora; e
- (iv) Em casos excepcionais, que envolvam situações relacionadas a fatores sistêmicos, ou eventos específicos de cada ativo, mediante prévia justificativa da Área de Gestão e com o aval do Diretor de Risco, os limites podem ser revisados.

Caso a Equipe de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o Diretor de Risco está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Veículos nos exatos termos definidos no plano de ação.

Sem prejuízo do disposto acima, a Área de Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco, podendo inclusive solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Risco para tratar do tema e sugerir a adoção de plano de ação para mitigação do referido risco.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no relatório **anual** de risco e compliance da Gestora, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Gestora.

6. RISCOS

O processo de avaliação e gerenciamento de riscos da Gestora permeia todo o processo de decisão de investimento, devendo seguir determinados parâmetros em razão de se estar trabalhando com ativos que apresentem alta liquidez (fundos de investimento das classes “multimercado” e “ações”, regulados pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”). Tal processo deve seguir determinados parâmetros estipulados nesta Política, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos.

6.1. Conceito de Risco

Risco é a combinação entre a possibilidade de um evento ocorrer e as consequências (perdas) que podem resultar da sua ocorrência. O risco está associado à incerteza em relação ao futuro – ou seja, a impossibilidade de avaliar ou prever a ocorrência de fatos com objetividade e segurança.

6.2. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes das carteiras dos Veículos são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido dos Veículos poderá ser afetado negativamente.

A Área de Risco controla este risco através das métricas de *Value at Risk* ("VaR"), Stress Testing e Volatilidade. Além disso, divulga **diariamente** o consumo de limites dos limites dos Veículos.

Os limites de risco de mercado são estabelecidos de acordo com as características dos Veículos e respectivos mandatos e acompanhados através da Área de Risco da Gestora e, eventualmente, podem ser alvo de assunto no Comitê de Risco e no Comitê de Investimentos.

Sem prejuízo das diretrizes relativas ao monitoramento realizado pela Gestora, conforme abaixo descritas, os parâmetros e limites aplicáveis aos Veículos serão estipulados em documento interno a ser elaborado pela Gestora, o qual poderá ser alterado de tempos em tempos.

O monitoramento do risco de mercado é realizado **diariamente** através da emissão de relatórios para todos os Veículos, o qual conta com informações sobre o risco de mercado por VaR e Stress Test, consolidados e abertos por fator de risco.

Ainda vale destacar que cada Veículo pode possuir estratégias de investimento e monitoramento de risco particulares. Abaixo, descrevemos os principais métodos de monitoramento utilizados pela Gestora:

I. VaR – Value at Risk

O conceito de VaR é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

O VaR pode ser obtido de duas formas, a partir de distribuições de probabilidades. Na primeira forma é considerada a distribuição empírica real e na segunda pela aproximação da distribuição à curva normal, sendo neste caso em função do desvio-padrão. O VaR é, portanto, a perda máxima esperada (ou pior perda) em determinado período com um dado intervalo de confiança.

Para o cálculo do VaR torna-se inicialmente necessária a definição de dois parâmetros quantitativos: a extensão do período e o intervalo de confiança, os quais são um tanto

arbitrários, podendo variar, normalmente, entre 95% (noventa e cinco por cento) e 99% (noventa e nove por cento), dependendo do perfil do investidor em relação a risco.

Quanto maior o intervalo de confiança, maior será o VaR.

A Gestora realizará, no mínimo, **anualmente** testes de aderência do modelo de VaR (*backtesting*) para checar a eficácia e a efetividade da metodologia, por meio da comparação dos resultados efetivo e hipotético com o VaR calculado pelo modelo interno de risco de mercado.

Tal tipo de teste de aderência, através do histórico de informações, analisa a perda máxima esperada, que foi encontrada nas condições financeiras do passado, não sendo possível prever como a tal estratégia irá se comportar no futuro. Portanto, para tal modelo de VaR ser validado é preciso comparar as perdas e ganhos realizados das carteiras com a perda máxima projetada pela metodologia de VaR, podendo ser analisada a eficiência e aderência do modelo ou a necessidade da sua reavaliação.

II. Stress Test

O *Stress Test* consiste em verificar os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações mais acentuadas nos preços e taxas. Como o cálculo de VaR apenas captura as variações nos retornos em períodos normais, o *Stress Test* é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade histórica não está prevendo essa futura oscilação.

A Gestora utiliza metodologia que se baseia na análise de cenários (incluindo um cenário de *stress*) e é dividida em duas partes: Quantitativa e Qualitativa. A primeira fase da análise denominada Quantitativa consiste no cálculo de *Stress Test* de acordo com os cenários estabelecidos e, portanto, determina-se o potencial de *drawdown* a que cada Veículo estaria sujeito em uma eventual situação fortemente adversa do mercado. A Gestora analisa também o impacto que grandes movimentos nos principais fatores de risco (câmbio, juros, inflação e crescimento do PIB) teriam nos negócios das empresas investidas pelos Veículos e consequentemente no portfólio. A segunda fase da análise denominada Qualitativa levará em conta critérios mais subjetivos como qualidade da gestão das companhias investidas, qualidade do negócio e áreas de atuação.

Para aplicar o *Stress Test*, existem algumas metodologias:

- a. **Cenários Históricos**: consiste em realizar o teste de stress utilizando-se as taxas e preços referentes a situações de stress ocorridas no passado.
- b. **Cenários Probabilísticos**: consiste em dar choques nas taxas/preços dos ativos levando em consideração o fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade.
- c. **Cenários Hipotéticos**: aplica cenários hipotéticos que podem ser definidos pelo Comitê de Investimentos.

O cálculo consiste na marcação a mercado do portfólio com base nos cenários de stress. O impacto no patrimônio líquido é mensurado através da diferença entre o valor atual da carteira e o valor calculado em cenário de stress.

6.3. Investimento no Exterior

Face ao perfil de investimentos dos Veículos sob gestão da Gestora, aos quais é permitido realizar alocação em ativos financeiros negociados no exterior, incluindo em Veículos constituídos no exterior, a Gestora mantém controles de risco a fim de assegurar-se de que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco dos Veículos locais, conforme exigido pela regulamentação e autorregulamentação em vigor.

Desse modo, em linha com as Regras ANBIMA, e sem prejuízo de outras medidas de verificação do atendimento por tais veículos e ativos no exterior às regras inerentes ao investimento em ativos no exterior editadas pela CVM, as decisões da Gestora quando da seleção e alocação em tais ativos veículos de investimento negociados no exterior serão tomadas mediante uma análise prévia do atendimento às seguintes condições:

- (i) Adoção, no que couber, da mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros domésticos, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para gestores de recursos quando da alocação em Veículos locais;
- (ii) Verificação de que os fundos ou veículos de investimento no exterior possuem administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida, bem como de que tais prestadores de serviço possuem estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites de alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento do Veículo de investimento local;
- (iii) Verificação de que os fundos ou veículo de investimento no exterior têm as suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
- (iv) Estabelecimento e manutenção de um fluxo seguro e de boa comunicação com o gestor de recursos dos fundos ou veículos de investimento no exterior, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento; e
- (v) Confirmação de que o valor da cota dos veículos de investimento no exterior seja calculado, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

Estas obrigações não se aplicam Fundos destinados exclusivamente a investidores profissionais, exceto os incisos (i), (iii), (iv), e (v) do parágrafo acima.

A Gestora deve verificar e evidenciar, previamente à seleção e alocação nos ativos financeiros no exterior que não sejam registrados em sistema de registro ou objeto de

depósito centralizado, se esses ativos estão custodiados ou escriturados por instituição devidamente autorizada a funcionar em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, devendo a Gestora monitorar a permanência do atendimento dos veículos e ativos no exterior a tais requisitos durante todo o tempo em que os Veículos realizarem investimentos em tais ativos.

Caso a Gestora venha a ter influência direta ou indireta nas decisões de investimento dos ativos financeiros no exterior ela deverá, caso aplicável, quando da aquisição desses ativos: (i) comunicar formalmente ao administrador fiduciário dos Veículos no Brasil essa condição e prestar todas as informações necessárias no prazo e na forma entre eles pactuados; (ii) detalhar os ativos integrantes das carteiras dos Veículos investidos no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira, na mesma periodicidade e em conjunto com a divulgação das posições mantidas pelas respectivas carteiras em ativos financeiros negociados no Brasil; e (iii) considerar, no âmbito das operações com derivativos, para fins do cálculo da margem de garantia que trata o inciso “(ii)” do parágrafo abaixo, a exposição máxima possível de acordo com as características do Veículo.

Por fim, relativamente ao investimento em derivativos no exterior pelos Veículos sob gestão, a Gestora deverá observar: (i) os eventuais requisitos de registro, escrituração ou custódia dos ativos investidores, seu ambiente de negociação ou, ainda, as características da contraparte das operações, conforme o caso e nos termos da regulamentação em vigor; e (ii) que, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do Veículo local deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

6.4. Risco de Crédito e Contraparte

O Risco de Crédito e Contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

6.4.1. Aquisição de Ativos de Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código de AGRT, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR Estatístico.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Veículos, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Veículo e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Veículos, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela Gestora:

- Custódia Qualificada: Os Veículos contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o Risco de Crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.
- Ativos de Crédito Privado:
 - (i) Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Veículos deve ter limite previamente estabelecido para cada Veículos pelo Comitê de Risco, inclusive quanto ao limite máximo de exposição àquele emissor, sendo certo que a aprovação não deverá ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor; e
 - (ii) A Gestora deverá adquirir para os Veículos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte

de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima deverão ser adotados para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação;

- (iii) Os Veículos da casa também poderão investir em ativos de crédito no exterior, dessa forma, caso os ativos de crédito privado sejam do exterior, o item (ii) anterior não será aplicável, uma vez que os emissores serão pessoas jurídicas em funcionamento e constituídas no exterior, de forma que tais pessoas estarão sujeitas ao cumprimento do art. 41, da RCVM 175, e devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:
 - (a) Ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou
 - (b) Ter sua existência diligentemente verificada pelo custodiante do Veículo, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade devidamente autorizada para o exercício das atividades por autoridade que seja supervisionada por autoridade local.
- (iv) Previamente à aquisição de operações, a Gestora deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, a Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Para fins de monitoramento dos Ativos de Crédito Privado, a Gestora adota as seguintes práticas, ora constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e nos Códigos ANBIMA.

- (i) Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Veículos;
- (ii) A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado; e
- (iii) Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Risco.

Os controles e processos da Gestora são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Veículos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo Veículos, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Comitê de Risco; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A Gestora deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito, conforme o caso, adquiridos pelos Veículos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário dos Veículos e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

Adicionalmente, a Gestora buscará sempre contemplar em suas análises de crédito os seguintes aspectos:

- (i) Em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; e) a existência de garantias; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; e j) limite de crédito;
- (ii) Em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*,

convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;

- (iii) Nas análises individuais de pessoas jurídicas: deve-se considerar, adicionalmente às informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao Conglomerado ou Grupo Econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias.

6.5. Risco de Liquidez

Para fins desta Política, risco de iliquidez significa a possibilidade dos Veículos de não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como a possibilidade do Veículos não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade.

Neste sentido, a gestão de risco de liquidez tem por objetivo estabelecer indicadores que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda e a oferta por liquidez estimada dos Veículos geridos. A responsabilidade pela gestão de risco de liquidez é conjunta entre a Gestora e os respectivos Administradores, devendo este último verificar os controles adotados pela Gestora de modo a diligenciar para que a gestão de risco de liquidez seja implementada e aplicada de maneira adequada.

A revisão das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados, em função de mudanças da conjuntura econômica, da crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses métodos reflitam adequadamente a realidade de mercado.

Os limites de risco de liquidez são estabelecidos de acordo com as características dos Veículos e respectivos mandatos e acompanhados através da Área de Risco e, eventualmente, podem ser alvo de assunto no Comitê de Risco e no Comitê de Investimentos, conforme o caso.

Destaca-se que os Fundos sob gestão da Gestora serão/são constituídos na forma de condomínio fechado, sendo a iliquidez uma característica intrínseca do próprio investimento.

No entanto, quando considerando os compromissos dos Veículos frente a seus

encargos, a Gestora aplicará parcela suficiente do patrimônio dos Veículos sob sua gestão em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos Veículos, como ativos de renda fixa com liquidez diária ou Veículos de investimento com períodos curtos de resgate.

Sem prejuízo, a Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Veículos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos referidos Veículos e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

Caso a Gestora passe a realizar a gestão de Veículos com liquidez serão adotados os critérios e informações acerca do controle do Risco de Liquidez dispostos no Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez da Gestora.

6.5.1. Situações Especiais de Iliquidez

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A Gestora, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Veículo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

6.6. Risco de Concentração

Risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras dos Veículos, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia, o que torna, por consequência, os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais emissores, bem como ao setor econômico de atuação de cada um deles. Assim, alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira dos Veículos. Nestes casos, o administrador ou o Veículo poderá ser obrigado a liquidar os ativos financeiros dos Veículos a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o seu patrimônio. O risco de concentração estará descrito de forma específica na seção dos fatores de riscos do regulamento do fundo ou no contrato da carteira administrada.

Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração na carteira dos Veículos a Área de Risco produz relatórios **mensais** tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Risco, conforme acima exposto.

A Gestora evita a concentração excessiva, podendo o Comitê de Risco estabelecer limites máximos de investimento em 1 (um) único ativo, considerando seu valor de

mercado, ou determinado setor do mercado.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras dos Veículos podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

7. RISCOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DA GESTORA

7.1. Risco Operacional

Ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação adequada sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

Nessa esteira, de forma a evitar os erros por parte de sistemas, as atividades de controle operacional desenvolvidas pela Gestora consistirão em:

- (i) controle e boletagem das operações;
- (ii) cálculo paralelo Veículos sob gestão;
- (iii) acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras dos Veículos;
- (iv) efetivação das liquidações financeiras das operações e controle;
- (v) treinamento dos Colaboradores, de forma a evitar falhas e riscos envolvidos advindos do não conhecimento das regras internas e da legislação; e
- (vi) Entre outras atividades e controles que podem ser adotados especificamente para controlar e mensurar o Risco Operacional.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas e ferramentas existentes em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros.

A Gestora conta com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos pelos Colaboradores, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipulados estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

Todos os controles, regras, processos e manuais operacionais ainda são testados através dos exames de aderência, consubstanciados no Relatório de Controles Internos emitido anualmente, conforme Resolução CVM nº 21/2021, que explicita se todas as atividades estão em conformidade, e caso não estejam, demonstra todo o plano de atividade a ser realizado pela Gestora para solucionar a incongruência.

7.2. Risco Regulatório

A atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM e autorregulado pela ANBIMA, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa da Equipe de Compliance e a Equipe de Risco na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores todas as políticas e manuais internos base para as suas operações, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, e, ainda, as regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, a Gestora possui relevante preocupação e cuidado na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como proporciona a todos os Colaboradores treinamentos iniciais e periódicos de compliance, e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

7.3. Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou administrativos, ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Gestora e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Instituição.

A Gestora conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

7.4. Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Para mitigar o risco de imagem, além de manter uma Área de Compliance sempre independente monitorando a aderência dos Colaboradores às normas legais e políticas internas, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de Compliance, sendo que apenas os Colaboradores autorizados poderão tratar diretamente com os meios de comunicação em nome da Gestora.

8. ADEQUAÇÃO PRÉVIA À TRANSAÇÃO (PRÉ-TRADING)

A Gestora conta com um sistema avançado de controle para administração de suas carteiras. Todo ativo, antes de ser operado, será analisado com apoio dos sistemas de proprietários.

Uma vez criado um limite, os sistemas acima mencionados passam a monitorar constantemente a respectiva carteira e ativo, interagindo automaticamente com o usuário em caso de violações. Diversos limites podem ser atribuídos a uma mesma modalidade de ativos.

Utilizando sistemas aptos, a Área de Gestão da Gestora cria regras e limites sobre classificações customizadas, momento o qual permite a Gestora alterar parâmetros específicos de seus ativos, dado que cada modalidade de ativo pode apresentar configurações diferentes.

O Controle dos Limites a serem definidos nos sistemas é de responsabilidade primária do Diretor de Gestão da Gestora e a sua fiscalização caberá ao Diretor de Compliance.

Ainda assim, a Gestora também possui limites internos definidos periodicamente pela Área de Gestão, que define o limite máximo de exposição de cada ativo, incluindo-o em uma tabela de limites internos, a qual é informada para Área de Compliance da Gestora para acompanhamento e fiscalização.

Os limites de exposições internos são mais restritivos que os limites impostos pelos órgãos reguladores e autorreguladores. Estes são monitorados pela Área de Risco e enviados diariamente para a Área de Gestão, dessa forma, os gestores têm plena ciência dos limites diários para que possam atuar.

9. EXPOSIÇÃO A RISCO DE CAPITAL

Conforme disposto no Anexo Normativo I, da Resolução CVM nº 175/22, a Gestora é responsável pela observação de limites na utilização de margem bruta, conforme limites máximos abaixo:

- (i) para classe de fundo de investimento de “Renda Fixa”, margem bruta limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da classe;
- (ii) para classe de fundo de investimento “Cambial” ou “Ações”, margem bruta limitada a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da classe; e
- (iii) para classe de fundo de investimento “Multimercado”, margem bruta limitada a 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido da classe.

Os limites acima não se aplicam para classe de cotas de fundos de investimento destinadas exclusivamente a investidores profissionais, salvo disposição contrária em Regulamento.

A Área de Risco da Gestora deve manter controle e registros acerca da utilização da margem bruta, de forma a serem passíveis de verificação a qualquer momento.

10. DIRETORES RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RISCOS

Conforme dispõe o art. 4º, V, da Resolução CVM nº 21/2021, o Diretor de Compliance e o Diretor de Risco, são responsáveis, cada um de acordo com a sua atribuição, por verificar o cumprimento da presente política, bem como do Manual de Gerenciamento de Liquidez e também de disponibilizar o relatório gerado pela área de risco para as demais áreas, conforme preceituado anteriormente.

Além disso, convém salientar que o Diretor de Risco tem o poder de ordenar à mesa a readequação ou realizar o reenquadramento da carteira de investimentos dos fundos, sem prejuízo de consultar o responsável pela área de gestão no que tange a compreender melhor qualquer estratégia específica de investimentos adotada.

11. COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS

Adicionalmente às atribuições de controle gerencial do risco pelo Diretor de Risco, a Gestora dispõe de Comitê de Risco e Compliance, que tem por objetivo revisar os Indicadores de Riscos; aprovar alterações nas políticas e manuais; deliberar sobre assuntos que sejam pertinentes à Gestão de Riscos; e outras matérias pertinentes.

O referido comitê possui frequência mínima mensal e é composto pelo Diretor de Risco, pelo Diretor de Gestão e pelos demais membros da área de risco, além do Diretor de compliance caso seja aplicável.

Ainda, cabe ressaltar que o Comitê de Risco é soberano em relação à matérias relativas à gestão de Risco.

12. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista no mínimo **anualmente**, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) eventuais deficiências encontradas; (iii) modificações relevantes nos Veículos; e (iv) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora.

Os resultados das revisões e testes deverão ser objeto de discussão no Comitê de Compliance e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório **anual** de risco e compliance, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Gestora.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art. 16, IV, da Resolução CVM nº 21/2021, a presente política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Gestora para tal fim.

14. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Setembro de 2023	1ª Versão	Diretor de Compliance e Diretor de Risco
Setembro de 2024	2ª Versão	RRZ Consultoria
Janeiro de 2025	3ª Versão e Atual	RRZ Consultoria